

ESCLARECIMENTOS Nº 001 – PROCESSO DE SELEÇÃO 010/2024 SESI/SENAI-DR/TO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 SESI/SENAI -DR/TO

Diante da solicitação de esclarecimentos referente ao Processo de Seleção e Chamamento Público em epígrafe, realizada por empresa interessada, a Comissão de Contratação com Disputa do Sistema FIETO passa a elucidar na forma que segue, nos termos respondidos pela área técnica:

1 - Solicitamos informar os dados do seguro em vigor, bem como prêmios pagos nos últimos 03 anos conforme abaixo:

1.1 Seguradora Atual;

Resposta: Mapfre

1.2 Capitais Segurados;

Resposta: R\$ 30.000,00.

1.3 Taxa Atual;

Resposta: R\$ 30.000,00.

2 - Solicitamos informar a experiência de sinistro do grupo nos últimos 03 (três) anos conforme segue abaixo:

2.1 Prêmio pago;

Resposta: Não houve.

2.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados);

Resposta: Não houve.

2.3 Taxa vigente em cada período.

Resposta: Não houve.

3 - Pedimos disponibilizar a Relação das vidas seguráveis em Excel, contendo no mínimo, as datas de nascimentos, sexo e salários ou capitais segurados de cada proponente;

Resposta: Não disponibilizaremos, em atendimento à LGPD.

4 - Solicitamos informar se existem funcionários afastados por acidente ou doença no grupo segurável informado. Em caso positivo, pedimos informar a relação destes de acordo com o enquadramento no CID.

Resposta: Sim – Não informaremos CID, em atendimento à LGPD.

5 – Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs / Campus que serão implantados na apólice?

Resposta: Sim.

6 – Com relação aos certificados,

Pedimos confirmar se disponibilizarmos o documento via online, onde, tanto o segurado, quanto o estipulante, possam ter acesso, quantas vezes forem necessários o certificado, atenderemos?

Resposta: enviar por e-mail somente para pessoal responsável.

7 - Pedimos confirmar se o SESI – DR / TO está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta: Sim, eventos não previstos e alheios ao edital não devem ser considerados como descumprimento contratual o que, caso vir a ocorrer, deve ser analisado caso a caso.

8 – Pedimos confirmar se o SESI – DR / TO está ciente da Art. 9º da Circular da SUSEP N° 632 de 14/07/2021, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

Resposta: A circular SUSEP nº 632 consta apenas um artigo em que revoga as circulares 440,444, 479, 490 e Susep/DIRET/CGPRO, não fazendo disposição ao seguro ofertados a menores de 14 anos.

9 - Pedimos confirmar se o órgão está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

Resposta: Ciente do disposto no artigo 798 do CC que estabelece que o beneficiário de um seguro de vida não tem direito ao capital estipulado se o segurado se suicidar nos primeiros dois anos de vigência do contrato. Lado outro, a jurisprudência entende que a interpretação do artigo 798 deve ser feita em consonância com os princípios gerais de direito. Por exemplo, a Súmula 105 do STF e a Súmula 61 do STJ estabelecem que o seguro de vida cobre o suicídio não premeditado.

10 - De acordo com o Edital, item 19.22 – trata da **SUBCONTRATAÇÃO**.

Pedimos confirmar se o SESI – DR / TO está ciente a respeito da Resolução CNSP 443/2022, tal qual proíbe que as seguradoras prestem serviços de assistência, diante disso, se houver este tipo de serviço na apólice, a prestação de serviço será subcontratada por imposição normativa.

Resposta: Sim. E o artigo 3º da referida resolução traz que quando cobrado do segurado o pagamento referente aos serviços de assistência, poderá ser realizado no mesmo instrumento de cobrança do prêmio comercial, **desde que esteja devidamente discriminado.**

11 - Pedimos confirmar se o SESI – DR / TO está ciente a respeito da CIRCULAR 434 QUE FALA SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.

“Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas.”

Resposta: Ciente. A apólice coletiva de seguro de vida, é um contrato de seguro que cobre um grupo de pessoas, como funcionários de uma empresa, associações, sindicatos etc.

Palmas – TO, em 22 de novembro de 2024.

JAILSON NASCIMENTO SILVA
Pres. da Comissão de Contratação com Disputa
SESI/SENAI-DR/TO